



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 988 e 989

Macapá, 5<sup>a</sup>. e 6<sup>a</sup>.-feiras. 26 e 27 de junho de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Pareceres

PR 1.095-69 — Nº. H-841, de 12 de junho de 1969.  
(Assinado Decreto-Lei nº. 328, de 13-6-69).

ASSUNTO: Projeto do Decreto-Lei. Ausência de problema jurídico a resolver, uma vez que se trata de matéria de conveniência da Administração.

PARECER H-841

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº. 96-69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, acompanhada de projeto de Decreto-Lei elaborado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — que dispõe sobre a situação dos servidores públicos, aposentados com fundamento na prestação de serviço em Zona de Guerra.

2. Conforme salienta o D.A.S.P., através do ofício nº. 3.423, de 23 de maio p.p.

«Pelo parecer nº. 799-H, de 7 de março de 1969, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no «Diário Oficial» de 21 de maio de 1969, págs. 2.455-56, foram consideradas nulas as aposentadorias concedidas, com fundamento na Lei nº. 3.906, de 19 de junho de 1961, a servidores civis que prestaram serviços em zona de guerra.

2. O cumprimento dessa decisão presidencial importa na revisão dos atos atingidos pela eiva de nulidade, impondo-se, assim, a disciplinação da matéria.

3. Com tal objetivo, elaborou este Departamento o incluso anteprojeto do Decreto-Lei no qual se procura atender, da melhor forma, às conveniências administrativas e à situação dos servidores interessados.

4. A idéia predominante foi a de consumir-se a reversão de tais servidores à atividade sem ferir outras situações anteriormente criadas, objetivo que parece ter sido alcançado pelo anteprojeto, salve quanto aos efeitos, em matéria de promoções, do retorno dos diversos servidores nos cargos ocupados anteriormente a sua aposentadoria.

5. A solução adotada, com aproveitamento independentemente de vaga, declarando-se excedente a cargo, encontra precedente na legislação brasileira (parágrafo único do art. 5.º da Lei nº. 4.054, de 2 de abril de 1962).

6. Permite-me, finalmente, sugerir que, antes de eventual expedição do ato sugerido, seja promovida, a propósito, a audiência da douta Consultoria Geral da República, uma vez que a medida preconizada tem por fim dar cumprimento à orientação firmada no antes mencionado parecer do mais elevado órgão aconselhamento jurídico».

3. A fim de se evitarem dúvidas interpretativas, sugiro sejam incluídas no artigo 2.º, do anteprojeto, também as aposentadorias já registradas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como as concedidas pelas entidades autárquicas e que sejam contemporâneas àquelas registradas pelo citado Tribunal. Com tais alterações, o referido artigo 2º, passaria a ter a seguinte redação:

«Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se apli-

ca aos servidores que tenham sido aposentados por decisão judicial transitada em julgado, ou àqueles cujos atos de aposentadoria tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, e, ainda, aos servidores autárquicos cujas aposentadorias são contemporâneas às acima referidas».

5. Feita a alteração proposta, opinio pela assinatura do projeto, uma vez que não apresenta problemas de natureza jurídica, que estejam a merecer maiores indagações desta Consultoria Geral da República. Por outro lado, atende, perfeitamente, ao fim colimado e ao interesse da Administração.

É o meu parecer

S. M. J.

Brasília, 12 de junho de 1969 — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

Presidência da República

Decreto-Lei nº. 628 — de 13 de junho de 1969

Dispõe sobre a situação de servidores públicos federais aposentados com fundamento na prestação de serviço em zona de guerra.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § do art. 2º, do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. Os servidores públicos federais que foram aposentados com fundamento na Lei nº. 3.906, de 19 de junho de 1961, por haverem prestado serviço em zona de guerra, reverterão à atividade:

a) — nos cargos que ocupavam antes da aposentadoria, quando os mesmos não tiverem sido providos na forma da lei; ou

b) — em cargos da mesma classe singular ou de série de classes idênticas à que integravam quando da aposentadoria; ou

c) — na situação de agregados em que se encontravam, na época da aposentadoria.

Parágrafo único — Não ocorrendo quaisquer das hipóteses a que se refere este artigo, a reversão se processará em cargo idêntico ao então ocupado, na mesma classe, que será considerado excedente.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores que tenham sido aposentados por decisão judicial transitada em julgado, ou àqueles cujos atos de aposentadoria tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, e ainda, aos servidores autárquicos cujas aposentadorias são contemporâneas às acima referidas.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar trazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Art. 3º. O período em que o servidor esteve aposentado será computado para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria.

Parágrafo único. Se à data da publicação deste Decreto-lei o servidor já tiver completado o tempo de serviço legalmente exigido para a sua aposentadoria, o ato respectivo será expedido ex-offício.

Art. 4º. A aplicação do disposto neste Decreto-lei não importará, em qualquer hipótese, em reposição de importâncias recebidas a título de provento.

Art. 5º. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Redemaker Grunewald

Aurélio de Lyra Tavares

Mozart Gurgel Valente Júnior

José Flávio Pecora

Mário David Andrezza

Ivo Arzua Pereira

Társio Dutra

Newton Burlamaqui Barreira

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antônio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

## Gabinete do Governador

NOTA Nº. 4/69

Imposto Único Sobre Minerais

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO:

— que, entre as finalidades da aplicação de recursos provenientes do Imposto Único Sobre Minerais, aparece em primeiro plano a cons-

trução de estradas;

— que o Território Federal do Amapá achasse desprovido de material apto à essas construções, em virtude do desgaste sofrido e, particularmente, devido ao índice pluviométrico elevado e à natureza do solo, de características difíceis,

— que é indispensável possibilitar material adequado, para que as construções sejam realizadas com brevidade e aproveitando as épocas de estiagem;

— que o Território exige um desenvolvimento de infra-estrutura acelerado,

## RESOLVE:

a) — Alocar dos recursos originários de 1968 a importância de NCr\$ 82.328,00 destinada à aquisição de equipamentos para a construção de rodovias e assistência de operário.

b) — Alocar a quantia de NCr\$ 37.558,90, dos recursos fornecidos em 1969, para a mesma finalidade, reforçando em quantidade o material adquirido com os recursos de 1968.

Macapá, 15 de junho de 1969

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

## Gabinete do Governador

DESPACHO

No requerimento em que o senhor Miguel Batista dos Santos endereçou ao Governador, no sentido de solucionar problema de terras, dei o seguinte despacho, face aos estudos realizados e pareceres expedidos:

a) — mantenha-se a área de 1 ha, 40a, 40c à Dona Idalina Ribeiro da Silva;

b) — permaneça com o senhor Miguel Batista dos Santos a área por ele beneficiada;

c) — diligencie a D.T.C. a legalização devida.



de acôrdo com as normas reguladoras do assunto;

d) — Publique-se no «Diário Oficial» e devolva-se o processo à Divisão de Terras e Colonização, para as devidas providências.

Macapá, 16 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

### DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.371/69-MI,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 21 de fevereiro de 1967, do seguinte teor:

«Com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o artigo 183, item II e artigo 193, item II, da Resolução n.º 67/62, da Câmara dos Deputados e Decisão do Egrégio Tribunal de Recursos (Apelação Civil 6.950), conceder aposentadoria a Benedito Malcher, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, (Código AF-201), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a contar de 1.º de março de 1967».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.371/69-MI,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 14 de março de 1967, da seguinte redação:

«Com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o artigo 183, item II, e artigo 193, item II, da Resolução n.º 67/62, da Câmara dos Deputados e Decisão do Egrégio Tribunal de Recursos (Apelação Civil 6.950), conceder aposentadoria a Diriz Henrique Ferreira Botelho, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, (Código EC-507), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 10 de março de 1967».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.371/69-MI,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 26 de julho de 1968, do seguinte teor:

«Retificar o Decreto datado de 04 de junho de 1968, publicado no «Diário Oficial» do Governo, de 08 de julho do mesmo ano, que passa a ter a redação a seguir:

Aposentar, nos termos do artigo 178, alínea «C», da

Constituição do Brasil, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, o servidor Francisco Cezar Magalhães, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Motorista, nível 12, (Código CT-401), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.417/69-SGT,

#### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Nenato Coelho, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escrivão nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para o Serviço de Administração Geral (SAG), com ex-rcício no Setor de Fôlhas de Pagamento.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.283/69-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item I; e 181, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de n.ºs. 100, item II; e 101, item II, da Constituição do Brasil, o servidor João Ferreira Braga, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8, (Código A-601), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.229/69-SGT,

#### RESOLVE:

Aposentar, nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 100, item III; e 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o servidor Manoel Soares Duarte, ocupante da classe «B», da série de classes de Carpinteiro, nível 9, (Código A-601), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 3.474/69-SGT,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Murilo da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, (Código EC-507), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 1º de março do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo 3.461/69-SGT,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Josefa Braga Rodrigues, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do ensino primário, nível 7, (Código EC-516), do Quadro de funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a partir de 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

Nº. 038/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.474/69-SGT,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender a partir desta data, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nº. 177/69-GAB, de 24 de abril do corrente ano;

Art. 2º. Determinar o arquivamento do processo;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

Nº 037/69 GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.461/69-SGT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a partir desta data, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nº. 176/69-GAB, de 24 de abril de 1969;

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

## Divisão de Terras e Colonização

### Seção de Terras

#### EDITAIS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Perna de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mazagão, município do mesmo nome, requereu nos termos do Art. 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760 de 5 de setembro 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada à margem esquerda da rodovia Mazagão — Mazagão Velho, município de Mazagão, abrangendo uma área de 60 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da Faixa da Fronteira, mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agrícola, o postulante declara que as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da rodovia Mazagão — Mazagão Velho (Km. 14); limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Raimundo Viana; pelo lado direito com terras requeridas pelo Sr. Raimundo de Tal; e pelos fundos com terras devolutas, medindo 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ingnorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edificio desta Repartição.

Macapá, 9/6/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Teodoro Ferreira de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada de Pôrto Grande, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1964, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada à margem direita da rodovia Pôrto Platan — Serra do Navio, município de Macapá, abrangendo uma área de 40 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de Fronteira mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agrícola. O postulante declara que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Rodovia Pôrto Platan — Serra do Navio; limitando-se a direita com terras ocupadas por John A. Neuse-anger; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por José dos Santos e fundos com a Estrada de Ferro do Amapá, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edificio desta Repartição.

Macapá, 17/6/69.

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
Chefe da Seção de Terras

## Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

### Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da BRUYNZEEL MADEIRAS S.A. — BRUMASA, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, nº. 400, Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei nº. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1969.

Macapá, 18 de junho de 1969.

Samuel Fineberg  
Diretor-Superintendente